

ofício sexec-pgi № 0 5

/2024

Fortaleza, 16 de Jameiro

de 2024

Excelentíssimo Senhor

# Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará R. Dr. Pontes Neto, 800 – Bairro Luciano Cavalcante 60.813-600 – Fortaleza / CE

Senhor Presidente,

Saudando-o cordialmente, encaminhamos ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), em anexo, uma via do Convênio nº 51/2023, celebrado entre essa egrégia Corte Eleitoral e o Estado do Ceará, e devidamente assinado pelo Exmo. Governador Elmano de Freitas.

Permanecendo à disposição para colaborar no que for necessário, subscrevemo-nos atenciosamente.

Francisco Jose Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CASA CIVIL



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

#### CONVÊNIO Nº 51/2023

PROCESSO SEI n.º 2023.0.000019903-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza-CE, representado neste ato pelo Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800 bairro Eng. Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-600, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, com fundamento no Decreto Estadual nº 33.080, de 22 de maio de 2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.721, de 20 de outubro de 2023, Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a implementação de ações conjuntas, relacionadas ao serviço de segurança policial militar no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, mediante a operacionalização da Unidade Militar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- 2.1. Constitui obrigação do TRE/CE:
- I Ceder espaço para implantação da Unidade Militar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- II Disponibilizar o aparato logístico para a execução do serviço de segurança, notadamente computadores, mobiliário, rádio-comunicação e veículo administrativo;
- III Realizar pagamento de diárias, com fundamento na Resolução TSE nº 23.323/2010 e concessão de passagens aéreas ou terrestres e outros necessários, quando solicitados pela Assessoria de Segurança e Inteligência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- IV Ressarcir as despesas realizadas pelo ESTADO no pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete, instituída pela Lei Estadual nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971 e Gratificação de Desempenho de Atividade Guarda Palaciana, instituída pela Lei nº 17.864 de 31/12/2021, atribuída aos policiais militares integrantes da Unidade Militar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos do art. 6°, do Decreto nº 33.080, de 22 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ

3.1. Constitui obrigação do ESTADO DO CEARÁ:

- I Disponibilizar até 05 (cinco) Oficiais Policiais Militares e 35 (trinta e cinco) Praças Policiais Militares para atuarem nos serviços de segurança atribuídos à Unidade Militar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:
- II Disponibilizar armamentos, munições e/ou equipamentos e viatura operacional para uso exclusivo dos policiais militares integrantes da Unidade Militar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

4.1. As partes comprometem-se a implementar as ações pactuadas imediatamente após assinatura deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio, não haverá transferência de recursos financeiros entre os participes. Cada partícipe assumirá os custos inerentes à implementação das ações sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1. O TRE/CE efetuará mensalmente, até o décimo dia subsequente ao mês vencido, mediante crédito em conta bancária, ou através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE a ser encaminhado pelo ESTADO, o ressarcimento previsto no §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 33.080, de 22 de maio de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessíveis períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, a critério dos participes, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O ESTADO DO CEARÁ e o TRE/CE indicarão, respectivamente, servidor e militar estadual, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do cumprimento deste Convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS

9.1. Impõe-se aos partícipes o dever de atuar em conformidade com a legislação vigente atinente à Proteção de Dados Pessoais, em especial à Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como às determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, por uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, a cargo do ESTADO DO CEARÁ e no Diário de Justiça

11 (5)

Eletrônico, no Diário Oficial da União, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a cargo do TRE/CE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O relacionamento das partes, em decorrência deste Convênio e, para os fins nele previstos atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE. // de Asneiro de 20254

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

1ES EMUNHAS:		
1. NOME	CPF	
2. NOME	CPF	